

MEMO/MJ/CNPCP/Nº 018/01

Brasília, 04 de abril de 2001.

Do: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP

Para: Ex.mo Sr. JOSÉ GREGORI

DD. Ministro de Estado da Justiça

Senhor Ministro:

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, atendendo à solicitação formulada por Vossa Excelência, neste momento crítico vivido pelo sistema prisional brasileiro, e tendo presentes as “Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária” editadas por este Órgão, conforme Resolução n. 05, de 19.07.1999, além de outras Resoluções anexas, e atento ao Plano Nacional de Segurança Pública, bem assim ao Programa Nacional de Direitos Humanos, apresenta a V. E.xa. sugestões para a formulação de um Plano Nacional de Política Penitenciária.

Essas sugestões, amplamente discutidas na reunião ordinária de vinte e seis de março do corrente ano, dividem-se em três categorias, a saber: emergenciais, permanentes e conjunturais:

Plano Nacional de Política Penitenciária.

Das Medidas Emergenciais

1. Promover o descontingenciamento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN. Nos termos do art. 2º da Lei Complementar n.º 79, de janeiro de 1994, tais recursos devem ser depositados pela fonte geradora diretamente em conta-corrente própria, à disposição do DEPEN, conforme previsto no art. 5º do Decreto 1.093, de 23.03.1994. A carência de recursos financeiros e a precariedade do sistema penitenciário nacional sugerem a necessidade de aumento de alíquota de três por cento (3%) para cinco por cento (5%) do recolhimento dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal (1º da Resolução n. 3, do CNPCP, de 05.08.1996; art. 28 da Resolução n. 05, do CNPCP, de 19.07.1999);

2. Liberar recursos para a construção e a reforma de estabelecimentos penais e para a compra de equipamentos indispensáveis à segurança dos presídios, tais como portal de detecção de metais, esteira de raio X e assemelhados (Portaria n. 570, do MJ, de 12.07.2000; Art. 3º, § 2º, da Resolução n. 01, do CNPCP, de 27.03.2000 e Resolução n. 04, do CNPCP, de 29.11.2000);
3. Promover a imediata retirada de todos os presos recolhidos em Delegacias de Polícia, construindo para esse fim Centros de Detenção Provisória, tendo em vista as condições desumanas e a manifesta ilegalidade desse recolhimento, até porque quem prende não pode exercer a custódia;
4. Liberar recursos para mutirões nas diversas unidades federativas, com o fim de reexaminar os processos de presos, assegurando os seus direitos e eliminando um dos fatores de eclosão de rebeliões (a 1º, IV, da Resolução n. 03, do CNPCP, de 25.04.1995);
5. Enfatizar a necessidade de implantação das Defensorias Públicas federal e estaduais, a fim de assegurar assistência jurídica aos condenados, presos provisórios, internados e egressos (Item I, g, da Resolução n. 09, do CNPCP, de 23.11.1983; art. 17 da Resolução n. 07, do CNPCP, de 11.07.1994; art. 1º, 1º, da Resolução n. 04, do CNPCP, de 29.11.2000; art. 26 da Resolução n. 05, do CNPCP, de 19.07.1999);
6. Apoiar o instituto da remição da pena pela educação, de reconhecida importância para a reinserção social do condenado, tal como o trabalho, já contemplado na legislação em vigor (4º, b, da Resolução n. 07, do CNPCP, de 11.07.1994; art. 29 da Resolução n. 05, do CNPCP, de 19.07.1999);
7. Promover estudos objetivando o bloqueio técnico de telefonia celular com o fito de aprimorar a segurança interna dos estabelecimentos penais;
8. Dar prosseguimento aos estudos e agilizar a tramitação da reforma do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal (Item I, a, da Resolução n. 09, do CNPCP, de 23.11.1983; art. 1º da Resolução n. 07, do CNPCP, de 11.07.1994);
9. Implantar e desenvolver nos estabelecimentos penais programas de prevenção e tratamento de DST/AIDS, tuberculose e dependência química, assim como incrementar a assistência médica à população carcerária, mediante atendimento pela rede pública (SUS) e por hospitais penitenciários (25 da Resolução n. 05, do CNPCP, de 19.07.1999; art. 9º da Resolução n. 01, do CNPCP, de 30.03.1999);

10. Reativar o programa de inspeção à unidades penais em todo o território nacional, com a participação do CNPCP;

- Dar continuidade ao programa de implantação de Varas de Execução de Penas Alternativas, de Centrais de Apoio e Acompanhamento das Penas Alternativas, através dos Tribunais de Justiça, Procuradorias de Justiça, Defensorias Públicas, Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Secretarias de Justiça e Secretarias de Segurança Pública e Cidadania, bem como outras entidades (4º da Resolução n. 05, do CNPCP, de 19.07.1999);
- Implantar a Escola Penitenciária Nacional e incentivar a criação de escolas análogas nas unidades federativas, visando à capacitação, ao treinamento e à reciclagem de pessoal penitenciário (Item I, a, da Resolução n. 09, do CNPCP, de 23.11.1983; art. 23 da Resolução n. 07, do CNPCP, de 11.07.1994; art. 1o, VI, da Resolução n. 03, do CNPCP, de 25.04.1995; art. 24 da Resolução n. 05, do CNPCP, de 19.07.1999; art. 1o da Resolução n. 04, do CNPCP, de 19.07.1999);

Das medidas Permanentes

- Estabelecer parcerias com organizações não-governamentais, Defensorias Públicas, Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Varas de Execução Penal, Procuradorias de Justiça, Conselhos Penitenciários, Conselhos da Comunidade e Patronatos, com vistas à reinserção social do condenado;
- Integrar as universidades no processo de assistência ao preso, mediante convênios que viabilizem estágios nas áreas jurídica, médica, odontológica, de educação física, assistência social, psicológica etc.;
- Conceder indulto a presos em regime semi-aberto que tenham cumprido dois (2) anos, com oito (8) ou mais saídas temporárias, excluídos os autores de crimes hediondos, de terrorismo e racismo;
- Promover a melhoria das condições humanas nos cárceres, nos planos médico, educacional e laborativo, com a formação e a qualificação profissional, inclusive mediante o concurso de empresários e órgãos públicos (Item I, m, da Resolução n. 09, do CNPCP, de 23.11.1983; arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 07, do CNPCP, de 11.07.1994; art. 1o, V, da Resolução n. 03, do CNPCP, de 25.04.1995; art. 19 da Resolução n. 05, do CNPCP, de 19.07.1999; art. 1o, 1, da Resolução n. 04, do CNPCP, de 29.11.2000);

- Aperfeiçoar o controle das visitas, particularmente as íntimas, e das revistas nos presos, visitantes, servidores ou prestadores de serviços (Resolução n. 01, do CNPCP, de 27.03.2000; Resolução n. 01, do CNPCP, de 30.03.1999);
 - Estimular a instalação de Patronatos públicos e privados, bem como de Conselhos da Comunidade, aos quais caberão, além das atribuições específicas previstas em lei, o monitoramento da aplicação dos recursos do FUNPEN (14 da Resolução n. 07, do CNPCP, de 11.07.1994; art. 14 da Resolução n. 07, do CNPCP, de 11.07.1994; art. 21 da Resolução n. 05, do CNPCP, de 19.07.1999; art. 10, I, da Resolução n. 04, do CNPCP, de 29.11.2000; art. 10, 1, da Resolução n. 04, do CNPCP, de 29.11.2000);
 - Apoiar a implantação de Corregedorias e Ouvidorias no sistema penitenciário, assegurando a transparência e a apuração de abusos eventualmente cometidos por servidores do sistema prisional;
 - Realizar censos penitenciários com a colaboração preferencial de instituições como o IBGE (17 da Resolução n. 07, do CNPCP, de 11.07.1994);
21. Promover a remoção de presos para outros Estados nas hipóteses de contenção de rebeliões, desmonte de organizações criminosas, cumprimento de pena em local distinto daquele em que ocorreu a prisão e conveniência de execução da pena junto ao núcleo familiar do preso;
22. Promover o intercâmbio permanente de informações entre os dirigentes do sistema penitenciário das unidades federativas;
23. Priorizar a informatização do sistema penitenciário, através de programas como o INFOOPEN (26 da Resolução n. 07, do CNPCP, de 11.07.1994; art. 10, VIII, da Resolução n. 03, do CNPCP, de 25.04.1995; art. 27 da Resolução n. 05, do CNPCP, de 19.07.1999);
- Estimular a criação de grupos de gerenciamento de crises no âmbito prisional;
 - Envolver entidades religiosas, associações profissionais, clubes de serviços e órgãos congêneres no processo de reinserção social do internado ou condenado;
 - Apoiar a criação e implantação, nas unidades federativas, de quadros de carreira de servidores penitenciários, especialmente de agentes prisionais (24 da Resolução n. 07, do CNPCP, de 11.07.1994);

- Construir estabelecimentos penais com apoio do BNDES, BID, BIRD e outras instituições similares, para acolhimento de presos provisórios e condenados, visando a extinguir os grandes complexos penitenciários, as chamadas cidades-presídios, como o Carandiru; e gerar vagas nos regimes fechado e semi-aberto com a finalidade de reduzir a superpopulação carcerária e garantir a separação dos presos conforme previsão legal (28 e 29 da Resolução n. 07, do CNPCP, de 11.07.1994; art. 16 e 17 da Resolução n. 05, do CNPCP, de 19.07.1999);

28. Construir estabelecimentos de máxima segurança, em regiões de fronteiras ou em zonas de grande concentração de criminalidade violenta, para um número não superior a 240 presos, de elevada periculosidade e/ou líderes de rebeliões (art. 27 da Resolução n. 07, do CNPCP, de 11.07.1994; art. 18 da Resolução n. 05, do CNPCP, de 19.07.1999);

Das medidas conjunturais

29. Promover entendimento com os Tribunais de Justiça, Procuradorias de Justiça, Defensorias Públicas, Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Secretarias de Justiça e Secretarias de Segurança Pública e Cidadania, Ministérios da Saúde e Educação, com vistas à discussão do teor deste documento.

São essas, Senhor Ministro, em síntese, as sugestões de medidas julgadas indispensáveis à definição de um Plano Nacional de Política Penitenciária, que submetemos ao douto crivo de Vossa Excelência, ressalvando a posição deste Conselho de que ditas propostas estão intimamente associadas à efetivação das Diretrizes Básicas de Política Criminal e penitenciária, fixadas pela Resolução/CNPCP n. 05, de 19.07.1999.

Respeitosamente,

ARIOVALDO DE CAMPOS PIRES

Presidente